

2 Janeiro

F. 1

1883  
Quero dos Feitos da Fazenda  
- N.º do Paraná -

145

255

246

Escrivão,  
Esc.ª P.ª

Especialização

Auto de petição para especialização  
da função do Tesoureiro do Curso Eco-  
nômico e de Direito desta Pro-  
víncia, em que são:

O Major João Gonçalves e Burques  
e Fazenda Nacional.



Paraná  
Paraná

Autuação

Anno do Nascimento do Nassor Se-  
nhor Jesus Christo de mil. oitocentas. oitenta e tres, aos dois dias do mez do janue-  
ro do dito anno, em meu cartorio desta lei-  
xão do Curitiba, autuei uma petição, com  
empacho do Doutor Quirino dos Feitos da Fazenda  
desta Província, para effecto de se mandar  
nos termos do missivo. Cuius Annus Cr-  
istianae P.ª, servatio servium.

Muro Ex<sup>mo</sup> Sr. D. João dos Santos da Faria 2.

A. Lemos reguer  
Cof 2 de Jan de 1883  
A. Lemos

Dixero o Major João Gonsalves Albuquerque, e sua  
mulher D. Leopoldina Gornia de Franca Mar-  
ques, residentes nesta Cidade, que tendo o 1.<sup>o</sup> Sup-  
plicante comunicado ao Conselho Fiscal da  
Cajica Economica e allente de Salorno da  
ter Provincia, que, na qualidade de de Thesou-  
reiro d'aquelle estabelecimento, ia garantir  
a sua gerencia com um pedio de sua  
propriedade, sito a rua do Visconde do Rio  
Branco desta Cidade, que estimava em seis  
contos e quinhentos mil reis, nos os superi-  
os no de responsabilidade, que está totado  
em seis contos de reis (Doc n.<sup>o</sup> 1), como deter-  
mina o art. 8.<sup>o</sup> das Instruções da Direcção  
Geral de Contabilidade da Cof, n.<sup>o</sup> 164 de  
27 de Abril de 1866; que em especificação a  
hypotheca de mesmo nome; e para  
em fim, offerecem: o titulo da proprieda-  
de; certidões de não estar elle onerado  
de modo algum; assim como de não serem  
o Sup<sup>te</sup>, por si ou por outrem, devedores ou  
responsaveis a Fazenda Geral e Provincial;  
e serem casados segundo o costume e pro-  
cento de metade; e finalmente de não  
serem terceiros em curatela d'algum  
(Doc n.<sup>o</sup> 2 a 8); e satisfeitos os  
requisitos legais, requerem a Sr. Ex<sup>ma</sup> que

se digna mandar certificar a D. Francisco  
Piscal da Fazenda Real para nomear e ap-  
provar lunetas, que avaliadas e emisso-  
vel offerecidas em garantida, agam de, pta  
a avaliação, ser a mesma homologada e  
ter lugar a inscriçãõ da hypotheca, pta

P. a R. Ex.º deprimado  
na forma seguinte

E. R. c. l. l. e

Ornitho, 2 de Janeiro de 1883.

O procurador dos  
José Sarmen  
Luz,  
de São Ribas.



San Francisco

1/2 Quila de arveja.

Jarraso

Un.º 2106º  
1880



Requiao Gene	391900
Luis de Barros "	<u>381280</u>
	-761200-

João G. Marques, Major reformado  
da G. C. desta Província, e sua mulher  
Leopoldina Louisa de França Marques  
J. G.



Esta presente por hum despois feita  
por ambos assignada, Constituemos nosso  
bastante procurador nesta Cid. do G. do  
João Lawrence de S. Nobes Com poderes es-  
ciaes e illimitados para, no caso dos feitos da  
Junta seguir a specialisao da hypo-  
theca de immovel q. offuscamos em garantia  
da fianca q. tem de apresentar o prim. au-  
gante na qualidade de Thesoureiro da Cid. a Co-  
conhecida e estante de doçor do esta Província,  
fazer inscricao da mesma hypotheca segun-  
do tudo mais quanto for necessario para a  
quelle fim e estabelecer esta enquem con-  
sere. Curitiba 20 de Dezembro de 1882

João G. Marques  
Leopoldina Louisa de França Marques



Reconheço xer de ditos as firmas su-  
pra por ter d'ellas pleno conhecimento  
to de que dou fe. Curitiba, 20 de Dezem-  
bro de 1882

D. 800

Em litta) de recd.

Costa

Francisco Antonio Galvão

# Certidão

Doc. n.º 8

Em virtude do despacho exarado na petição de João Gonçalves Marques, Certifico que a respeito do livro de actas do Conselho Fiscal da Caza Economica e Monte de Socorro d'esta Provincia, a folhas duas, na acta do dia vinte oito de Marco de mil oitocentos oitenta e um, consta que por deliberação do referido Conselho, ficou reduzida a fiança de doze contos dos mesmos Estabelecimentos para seis contos de reis, em virtude de requerimento do Thezoureiro Joaquim de Souza Castro. Em fe' do que fez esta e eu Francisco de Paula Moura Brito escripta, nos officios da Caza Economica e Monte de Socorro a fl. 107 e 108 de Setembro de 1882

O Escreptor  
 Fran<sup>co</sup> de Paula Moura Brito

Cert. 100

Conselho  
 o Escreptor

Fran<sup>co</sup> de Paula Moura Brito



Ilmo Sr Inspector da Secretaria da Fazenda

Certifiquem-se. This  
João, 15 de Abril de 1882  
Almeida

João Gonçalves Marques, residente  
nesta cidade precisa que V. Sa. se  
digne a mandar certificar se o sup.  
por si ou por outrem é devedor ou res-  
ponsavel na Fazenda Geral; pelo que

C. R. M. ce  
Contador Major Dir. de 1882  
João Gonçalves Marques



Certifico

Ar.º Florencio

Plol  
N.º 2286-16-12-82  
Schlotz



Certifico, em cumprimento ao despacho  
refo, que, revendo os livros desta Secção,  
verifiquei que o Supplicante nada  
deve á Fazenda Nacional quer por  
si quer por outrem. Para conta,  
em Honra de José Mounhoz, Segundo escriptu-  
rario servindo na Secção de Contenciosos  
passar esta. Contenciosos da Pro-  
curadoria de Fazenda do Paraná, em  
vinte de Dezembro de mil oitocentos e  
oitenta e dois.



De mit 8

Ilmo Sr Inspector de Mercaderes Provincial

Carta firmada  
Muro de Cerro 15 octubre de 1882  
Sublevar

João Gonçalves Marques - morador  
n'esta cidade, precisa que V. S. se  
digne de mandar certificar se o  
suppe por si ou por outrem, e' de  
lar ou responsavel a Fazenda Provin-  
cial, pelo que

C. R. Mac  
Comitiba 14 de Outubro de 1882  
João G. Marques



15  
1882

Leutifico em cumprimento do despacho  
do Senhor Inspector creado no Regulamento  
to seto, que, não ha mais o cargo não e  
responsavel nem deve ser a Fazenda Provincial P. g. 11200  
e al quer para si quer para outrem. De por um de em  
tome aos livros de diversas responsabilis e invento  
da divida activa do Provincial. Ao parino Luiz  
Lito do Casto Lobo Am annexo do Trezouro  
Provincial aos quinze dias do mez de Dezem-  
bro de mil oitocento e oitenta e dois esta  
passo.

Eu Jose Theodoro G. Freitas, pri-  
meiro escriptor e servico do  
chefe e subscree. Jose Theodoro  
retuldas.

Ilmo  
Official do Registro Geral  
das Hypothecas da Comarca

João Gonçalo Marques residente nos  
fazendas precisas que o Sr. certifique  
ao Sr. desta se o seu predio urbano  
situado a Rua do Visconde do Rio Bran-  
co d'esta cidade esta hypothecado a al-  
quem; e pelo prazo

C. R. M. ce  
Couto, 10 de Junho de 1882  
João G. e Marques



Francisco Antonio de Costa, Official  
do Registro Geral d'esta Comarca da  
Capital. &c  
Certifico que revendo os livros do registro  
geral das hypothecas d'esta Comarca, delle-  
mas conta de inscriçoes inscriptas de  
propriedade de que trata a peticao supra  
e um de quem quer certos bens, feita  
pelo supplicante; e por isso devendo  
degrar o mes; e referido e verdade do que

doe fci. Coitiba, quin u. d. Dezembros de

D. 1000 mil eito centos e oitenta e doze. em

B. 2500 Francisco Antonio da Costa, Official-

3:500 de Registro Geral, e seu herdeiro e legatario

Costa Francisco Antonio da Costa

Ilmo. Sr. Juiz Municipal e das execuções

Certifique-se o que constar.

Curitiba, 15 de dezembro de 1882.

M. Bottra

João Gonçalves Marques, residente nesta cidade, precisa que V. Sa. se digne mandar certificar pelo Escrivão respectivo se o seu prédio urbano situado na rua do Visconde do Rio Branco nesta mesma cidade está sujeito a embargo penhorar ou outro qualquer onus judicial; e pela graça

J. Bottra

Curitiba, 15 de Dezembro de 1882  
João Gonçalves Marques



João da Silva Lopes, Escrivão interno do Juizo Municipal e das execuções, nesta cidade de Curitiba e seu termo

Certifico e sou fe em cumprimento e despacho exarado na petição supra que

que vendo as cartas existentes em meu  
carteira d'elles não conta que o predio do  
requerente, sito a rua do Visconde de Rio  
Branco, esteja sujeito a embargo, p'ntora  
ou outro qualquer vicio judicial. E'oque  
cumpra me certificar. Curitiba, 18 de De  
zembro de 1882. Seu Jesuino da Silva Lo  
pez Escrivão interino da mesa e assig  
no.

Observações interinas

Jesuino da Silva Lopez

D.

D. 4284

B. 54000

54284

Ju Lopez.

e Nos abaixo assignados de Clarames q  
o novo Casamento foi contraido sob as pro  
priedades da Santa Igreja Catholica apostoli  
ca Romana e legitima e a communhaõ de  
bens. E para q esta de Clarameõ produz a nos  
ditos legas assignamos. Curitiba 11 de De  
z. de 1882.

Joaõ Sr. Marques  
Leopoldina Leoniza de Franca Marques

Reconheço e verdadeiras as assignaturas  
supra por ter dellas pleno conheci-  
mento de que dou fi. Curitiba, 26



de Dezembro de 1882

Em virtude de recd.  
Francisco Antonio Garcia

2.800  
6.500



João Gonçalves Marques

Certifique-se.

Curitiba, 15 de Dezembro de 1882.

M. Petron.

João Gonçalves Marques morador nesta  
cidade, necessita para documento que  
pôssa se digno de mandar certificar se  
o supp e tutor ou curador de alguém  
e pela graça

C. R. M. ce  
Curitiba, 15 de Dezembro de 1882.  
João Gonçalves Marques



Custodio

Custodio Justino Chagas, Alferes hono-  
rario do Exército, Cavalleiro da Imperial  
Ordem da Rosa  $\frac{12}{12}$  Escrição vitaliciã  
de Capharã do Terço da Capital.

Certifico que não consta em meu  
cartório que o supplicante seja tutor  
ou curador de algum. O referido é  
verdade, do que deu fé. Curitiba 16  
de Setembro de 1882.

O Cancellão de Capharã

Custodio Justino Chagas

19. 54000  
6. 14000  
64000

Certifico, que notifiquei nesta cidade  
 aos Doutores José Laureano de Sá Ribas,  
 procurador das especialidades, e João  
 Pereira Lagos, Procurador Fiscal da Pro-  
 curadoria de Fazenda Geral, para se lau-  
 narem um auto de fé no dia de ma-  
 nha, quarta-feira, ás onze horas, na  
 sala da Câmara; e que hão-seiutes fi-  
 carão e deu-se.

Curitiba, 2 de Junho de 1882.

O Escrivão,

J. Amador de Mattos

Ext. 61000  
 e Ext. 21000  
 81000

### Procuração.

Das tres dias do mez de Junho do an-  
 no de mil oitocentas e oitenta e tres, na es-  
 ta cidade de Curitiba, na sala da Cama-  
 ra Municipal, soude-se achava o Doutor  
 Agostinho Amalino de Seno, juiz des-  
 tas da Fazenda desta Provincia, e em  
 sessão de sua corte, ali presentes o Doutor  
 José Laureano de Sá Ribas, procurador  
 das especialidades e o juiz João  
 Pereira Lagos, Procurador Fiscal da Pro-  
 curadoria de Fazenda Geral, para o fim de  
 se launarem um auto de fé que esti-  
 mado o meio urbano offerecido em ga-  
 rantia da fiança em favor do primeiro  
 requerente sussumido na causa eco-  
 nomica e deante do specorro desta Pro-  
 vincia; e sendo assim admittida a lau-  
 nação pelo dito juiz, e procurador das

requerentes lavam-se nas seguintes eida-  
 das: João Carvalho de Oliveira, Bem-  
 ditto Quino de Paula e Eduardo Pinto  
 Gonio; e Doutor Provedor Fiscal, lau-  
 ram-se nas seguintes: Antonio José Pe-  
 drasa, Tristão da Silva Junior e Jo-  
 aquim Natividade da Silva; nas quaes o  
 Doutor quiz escabber os dois proximias  
 João Carvalho de Oliveira e Antonio José  
 Pedrasa, este por parte da Fazenda e aquel-  
 le por parte das especialidades; sendo as-  
 sim escabidas e nomeadas o quiz ordenou  
 que fossem ratificadas para prestar um  
 juramento ao stylo e proceder-se a ara-  
 tiração no dia designado por mim es-  
 crição. E o que para constar lavrei o  
 presente termo que este o quiz assigna.  
 Cust. Anyasso Lav. P. de 2000. e omissão escritura.

11000

Sição prima Carta

Certifico que ratifiquei nesta cidade aos  
 avaliadores escabidos e nomeadas João  
 Carvalho de Oliveira e Antonio José Pe-  
 drasa para prestarem juramento amanha  
 ás onze horas perante o Doutor quiz dos  
 Autos na sala da Camara. E que hum rei-  
 ntes ficaram e daou-se.

Cust. 6000  
 e duas 2000  
 8000

Luzitica, 3 de Junho de 1883.

O Escrivão,  
 J. M. de S. J. P. de S. J.

Juram<sup>to</sup> aos Avaliadores -

Aos quatro dias do mez de junho do  
 mil e oitocentos e oitenta e tres, nesta cidade  
 do Curitiba, na sala da Camara Commu-  
 cipal, onde se achava o Sancto Espirito  
 Termino do Livro, quin. das Leis da Pa-  
 rtyda desta Provincia, camygo escriptas do  
 seu cargo, ahi presentes os avaliadores  
 Joao Carvalho de Oliveira e Antonio Jose  
 Pedrosa, para o fim de prestarem jura-  
 mento; ahi pelo quin. das Leis de jura-  
 mento das Sanctas Evangelhas, em um li-  
 vro d'elles em que puzeram suas maos di-  
 rectas prometteram fielmente cumprir  
 com o cargo de avaliadores do predio  
 urbano offerecido pelas requerentes para  
 garantia da fianca do primeiro, na qua-  
 lidade de Insurgente da Caixa Commu-  
 nicaç. do Monte de Socorro desta Provin-  
 cia; e sendo assim, acito o presente jura-  
 mento, mandado o quin. das Leis de jura-  
 mento termo, que com os juramentan-  
 dos assigna. Ant. Joao de Souza 11000  
 escripto e assigna.

Joao Carvalho de Oliveira  
 Antonio Jose de Souza

Certifica quemittimos aos avaliadores para  
 procederem a avaliacao amanha do meio  
 dia, com a presenca do quin. - o que tem  
 seixentos feyros, assim como tambem o Sancto Es-  
 pirito Fiscal e promedior das requerentes. Ant. Est. Claudio  
 e no jurnio de 1883. O Aserincao, Ant. 41000  
Joao de Souza 101000

# Auto de Avaliação

Auto do Nascimento do Nasso Puchar que  
seu termo de mil e setecentas setenta e tres,  
dos cinco dias do mez de junho do mesmo  
anno, nesta cidade de Curitiba no Largo  
S. Pedro Segundo onde foi vindo a D. Antonio Agui-  
lar Amalino do Ex.º, juiz das Fiezas  
da Freguesia de Santa Cruz, em nome do Escrivaõ  
de seu cargo, na presença do Doutor João  
Baptista Lages, Procurador Fiscal da Thom-  
naria Geral, e hi presentes os avaliadores  
juramentados João Carvalho de Oliveira  
e Antonio José Pedrosa, para o fim de  
procederem a avaliação do predio appu-  
sado pelas especialidades, sendo assigna-  
do por elle juiz das avaliadores que ex-  
aminassem o dito predio, e o avaliarem  
sem o que sendo assim, e cumprido, de-  
rão suas laudas da seguinte modo:  
Visto elle avaliadores o avaliarem uma  
casa situada na esquina do Largo do  
S. Pedro Segundo, com cinco portas e tres  
janelas para a rua ellege, uma janela,  
duas portas e duas portellas para a travessa  
do mesmo Largo, e na casa eutim casinha  
e dois puchados no fundo, por sete contos  
de reis, que a margem são. Assim ten-  
do feito declararam que derão suas laudas  
com toda a sua consciencia. Nada mais  
havendo a avaliar, houve o presente que  
com o juiz assignar as avaliadores  
e Doutor Procurador Fiscal. Cuida-  
moso. Ann. 1773. em 22 de Junho, e em 20

100000

escrição resumida

Atheu

João Carralho de Oliveira

Antonio José Pedroza

Carrelho

Nos vinte e dois dias do mez de Janeiro de mil e oitocentas e trinta e tres foy esta autas can-  
dlyps no Poutor Agostinho Carmo de Leas.  
Muitissimo qm, das Fitas da Fazenda Vista  
Praxima. Cuz Gamaso Com Pittmaney  
escrição resumida

200

- 13 -

Vista no P. Provedor Fiscal  
Em 9 de Janeiro de 1883.

Atheu

- Publico -

No mesmo dia, meo de mil e oitocentas e trinta e tres  
foy publico no Poutor Fiscal Vista Leada  
de Carrelho, e suspachos a cima. Jo que pa-  
ra constar foy esta forma. Cuz Gamaso  
Com Pittmaney, escrição resumida

200

- Vista -

Nos vinte e dois dias do mez de Janeiro de mil e oitocentas e trinta e tres foy esta au-  
tas, com vista no Poutor qm Pittmaney Leas,  
Provedor Fiscal da Fazenda Vista Praxima  
do Geral. Cuz Gamaso Com Pittmaney, es-  
crição resumida

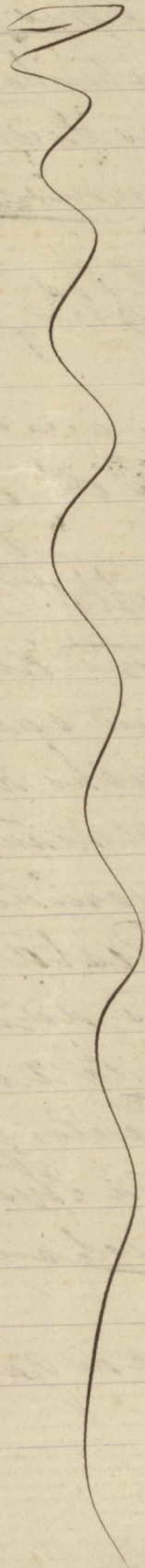
200

N.º 22 de Jan. de 1883.

- Vista -

- Quarta -

Deos meos e quatro dias do meu  
do quinto do mês até outros setenta  
e tres dias do mês de junho de  
presentes em presente. Fiquem  
para sempre fado este termo. Em  
Guararapes 13 de maio de 1713





M. E. S. S. Sr. J. dos Santos da Faria da

Comme segue, dando-se em virtude do Sr.  
C. H. de Faria de 1833,  
andor Fidalgo & Thea

Diz José Escurro de Sa' Riba, procurador do  
Sr. José Eli' Albuquerque e sua mulher, que  
tendo devida de se juntar em autos de expedi-  
ção de hipotecas, na fiança de seu  
constituinte, na qualidade de Thesourari-  
o da Caixa Economica e allente de lo-  
cora desta Provincia, os documentos para  
prova de parte da propriedade de offe-  
da sua genitoria, mas agora a favor, ne-  
gocando a R. Ex. que se digne man-  
dar juntar em respectivos autos os  
documentos que a isto acompanhão;  
p. H.

P. a R. Ex. de f. d. d. d.  
na forma seguinte

J. R. M.

Comtyho, 24 de Janeiro de 1833  
José Escurro de Sa' Riba.



[Handwritten flourish]

- Vista -

Nos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e tres pagas estas notas com vista ao Doutor João Ferreira Leães, Promotor Fiscal da Intendencia Geral do Amazonas e au.<sup>da</sup> Pidas, assim assim.

P.<sup>ta</sup> em 24 de Jan. - 1883.

Por ser sufficiente o immoel affectivo e legalmente affectado a arrolamento do mesmo, considero garantida a Fazenda Nacional na fôrma que se trata.

Cont.<sup>da</sup>, 24 de Janeiro de 1883.

O Proc. Fiscal

João Ferreira Leães.

S. data -

No mesmo dia, me d'umto acima referidos foram-me entregues estas notas pelo Doutor Promotor Fiscal da Intendencia Geral do Amazonas e au.<sup>da</sup> Pidas, assim assim.



Perba -

Paga do selo mil e duas centas compritududo o documento de M. Com.<sup>da</sup> de 26 de Janeiro de 1883.

Assinás,

Amazonas e au.<sup>da</sup> Pidas.

Correio -

Nos vinte e nove dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e tres pagas estas notas com vista ao Doutor Agostinho Carmicheo de Lencas, Auditor mo fuz, das Cuitas da Fazenda desta Intendencia do Amazonas e au.<sup>da</sup> Pidas, assim assim.

em Cartão: <sup>ao</sup> <sub>1/2</sub> m

Fluvelozando a avaliação de 1411  
e provido como está pelo docu-  
mento de 1811 que é pro diti  
offereido pelo responsável Major  
João Gonçalves dos Reis, com  
o Sr Leopoldina de Almeida  
de Franca Marques em garan-  
tia do cargo que occupa de The-  
sourario da Caixa Economica  
e Monte de Recurso da Pro-  
vincia em esta' litta de qual que-  
runga real ou hypothecaria e que  
he sufficiente para o valor da  
responsabilidade como a vi-  
de Doc'de 17 julga a especiali-  
tacao por sentença e mande  
que se proceda a inscripção  
da hypotheca legal do Terreno  
Publico pelo valor de seis  
centos e seis (600) com  
os juros de 8% sobre a referida pro-  
priedade situada na Ter-  
ra de S. Vicente de Rio Branco em  
terro de cinco pester e tres janellas  
por uma lada e uma janella, duas  
puster e duas puster para a outra  
lada, em cordinha e duas puster,  
restando como terro e vestigio  
de terreno a avaliação e documen-  
to de 1811 que que o regimento  
as senten. Ces 17 de Feb de 1811,  
Agustinho de Almeida de Lima

Pablo

Público

Assegurando a sua honra e a do seu nome  
de mil reis annos, e de mais para o  
publico, e de mais annos de sustentação  
supra. E o que faz o seu nome, e o  
Paraná. Paraná isam isam.

Certifico que intencionalmente a cidade de  
sustentação supra, e o doutor José Lourenço  
de Sa. R. e o doutor João Maria Sáez,  
Procurador Fiscal da Espiridiana de  
Freguesia. E que hum seimto se caram  
deu si. Curitiba, 2 de Fevereiro de 1883.

Escrevendo,  
Paraná Paraná. Cust. 0000  
8/1000



Memorandum D.<sup>o</sup> Luiz do Seito da Fazenda

João Gonçalves Marques, requer a S.<sup>a</sup> que  
a vista da certidão junta, da qual consta  
que foram bem tomadas as suas contas com  
os Recebimentos do intincto Monte de Socorro, Caixa  
Economica desta Provincia se digno mandar  
dar baixa na hypotheca feita pelo mesmo pa-  
ra garantir sua responsabilidade.

no que

No auto, renhans

em duas bunitas, J. R. M. ce

18 de junho de 1888. Curitiba 18 de junho de 1888.

1888

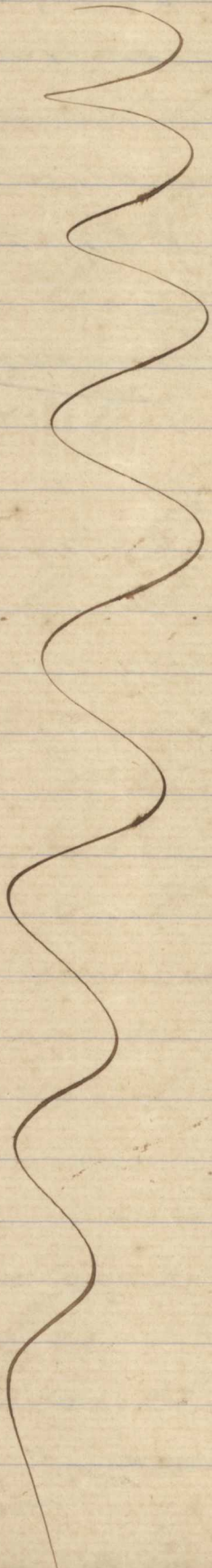
Luizina

João S. Marques



Quintada -

Hoje de novo o dia do mes de  
julho de mil e oitenta e oitenta  
e oitenta e cinco a esta altura a putica  
no fronte com despacho do Doutor  
quis dos Sítios da Fazenda - em San Antonio  
Nov.ª Pto. isiam isam.



M. J. M. Inspector da Regencia de Fazenda

Certifique-se em  
Lisboa, 12 de  
Junho de 1888.  
M. J. M.

João Gonçalves Marques, ex-Procurador do extincto  
Monte de Socorro e Caixa Economica desta Pro-  
vincia, desejando dar Caixa na fianca que  
presta, afim de poder exercer esse cargo sem  
por isso respectivamente requerer a S. P. que  
se aigue mandar dar-lhe por certidão o re-  
sultado final das tomadas de suas contas  
e se o supplicante do resultado desse trabalho  
e ou não responder para com a Fazenda  
Nacional.

Lo que  
C. R. U. e.  
Lisboa 12 de Junho de 1888.  
João G. Marques



Certifico em cumprimento de despacho retro, que  
recebi o despacho da Junta em respa de  
29 do mez proximo passado nelle comta o requir  
to. Tomada de contas do ex- Thezourario da  
Caixa Economica, Joao Goncalves Marques.  
A vista do presente relatório e informações pres  
tadas sobre o incluso requerimento, ficam con  
sideradas bem tomadas as contas do ex- Thezourario  
do extincto Monte de Socorro e Caixa Economica  
desta Provincia, Joao Goncalves Marques, durante  
o prazo de 9 de Novembro de 1882 a 9 de Maio de  
1887, era o que continha referido despacho aque  
lle respa. Caixa Economica 17 de Junho de 1888

O Official da Caixa.

Ulysses Monteiro Braga



- Verba -

Cur. 19 de Julho  
de 1888.  
Cur. 19 de Julho



Paga quatro centos e cinco  
do selho da folha vinte e um  
e desta cur. 19 de Julho de  
1888. O Escrivão,

Damaso Cur. Pittu camp,  
Concl. em

Noz dez e nove dias do mes de Ju-  
lho do mil e oitocentos e oitenta e oito  
faço estes autos conclusos do Doutor  
Yoaquim José Teixeira, Juiz dos Cri-  
mes da Fazenda. Cus Damaso Cur. de  
Pittu camp. Escrivão. Escrivão.

Concl. em 19 de Julho 1888.

Vista ao Dr. Procurador Fiscal Curitiba, em 23  
de julho de 1888  
Teixeira

Publ. m.

No mesmo dia, meo anno aci-  
ma referidos faço publico em meu  
cartorio o despacho supra. Cus a  
Damaso Cur. Pittu camp. Escrivão. Escrivão.

- Vista -

Noz vinte e cinco dias do mes de  
Julho do mil e oitocentos e oitenta e oito  
faço estes autos conclusos do Doutor  
João Pereira Lages, Procurador Fiscal  
da Prefeitura de Foz de Iguaçu. Cus Damaso  
Cur. Pittu camp. Escrivão. Escrivão.

P. m. em 24 de Julho 1888.

A Vista da entidade de 23<sup>ra</sup> nada  
tem a oppo. Lages

Cantagão, 25 de Junho de 1888

João Pereira Lages

- Data -

No município de Cantagão, no município de Cantagão  
município de Cantagão - no município de Cantagão, autoz  
pelo Doutor Procurador Fiscal da Fazenda  
naria de Fazenda Geral, com a presença  
supra. Em Cantagão em 25 de Junho de 1888  
sem.

Concluindo

Noz dias do mês de Setembro de  
mil e oitocentos e setenta e oito autoz  
autoz, concluzo, no Doutor Joaquim  
José Teixeira, Juiz dos Crimes da Fazenda  
distrito de Cantagão. Em Cantagão em 25 de Junho  
de 1888, sem.

- Concluindo -

A vista da certidão a fl. 23 v. e da resposta do Ar  
Procurador Fiscal a fl. 24, estando o requerente  
exonerado de toda responsabilidade, hei por extinta  
a hypotheca. e mando que se proceda ao cancella-  
mento da respectiva inscrição, pagar as custas pelo  
mismo. Curitiba, 18 de Setembro de 1888

Joaquim José Teixeira

Publico

Noz dias do mês de Setembro de  
mil e oitocentos e setenta e oito autoz  
publico em meu cartorio e intabulado a  
resposta supra. Em Cantagão em 25 de Junho  
de 1888, sem.

Specialis auct

1880 di 1883